



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 110, DE 2019

Dispõe sobre circo itinerante que venha a se instalar provisoriamente no Município de Indianópolis.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 110, de 2019, da lavra do Prefeito Municipal, dispõe sobre circo itinerante que venha a se instalar provisoriamente no Município.

De acordo com o projeto, circo itinerante é a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tem por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Estipula o projeto que não será exigida dos que trabalhem no circo comprovantes de endereço para acesso aos serviços públicos municipais e que a Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula aos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, em escolas próximas ao local onde os circos estiveram instalados.

Prevê, ainda, que em caso de calamidade pública que atinja os artistas circenses, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Estipula que o Poder Executivo regulamentará a lei na qual se converter este projeto no prazo de sessenta dias, contados da publicação da referida lei.

Neste dia, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto prevê medidas de apoio aos artistas circenses e seus familiares, sobretudo no que pertine ao acesso à educação.

Visa o incentivo a uma forma de expressão artística milenar, que é parte da cultura popular e encanta gerações. A iniciativa se justifica porque é comum a instalação na cidade de circos itinerantes, formado, especialmente, por famílias que transmitem, a cada geração, os saberes circenses.

É meritório esse apoio à arte circense que precisa sobreviver. Por outro lado, essas ações de apoio à cultura do circo serão cadastradas no Instituto Estadual do Patrimônio

Marcos Túlio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Histórico e Cultura (IEPHA), o que concorrerá para aumentar o índice de participação do Município no ICMS Patrimônio Cultural.

De acordo com a Lei Estadual n.º 18.030/2009, para o repasse dos recursos advindos do critério do patrimônio cultural, os Municípios devem comprovar que possuem ações de gestão para a preservação do patrimônio cultural. Quanto mais ações de fomento à cultura maior a participação do Município na distribuição do ICMS Patrimônio Cultural.

Graças ao trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, o índice do ICMS Patrimônio Cultural do Município vem crescendo substancialmente nos últimos anos, o que representa o recebimento de mais recursos para serem aplicados na preservação do patrimônio cultural.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 110, de 2019.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2019.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente e Relator

Carla Resende Fernandes
CARLA RESENDE FERNANDES
Membro

Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro